

## LEI Nº: 0291/2007

“Cria cargo e acresce vaga na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento e dá outras providências”.

O Povo do Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o cargo de PSICÓLOGO na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, ficando o quadro II, do art. 6º, da Lei Municipal nº 237/2005, acrescido do seguinte:

Cargos	Nº de Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Habilitação	Padrão Salarial
Psicólogo	01	20:00 hs	Nível superior completo	NSR-01

**Artigo 2º** - Fica acrescida na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, 01 (uma) vaga para ENFERMEIRO, alterando o quadro II, do art. 6º, da Lei nº 237/2005 e art. 2º da Lei 281/2006, que fica assim acrescido:

II – Cargos de Nível Superior:

Cargos	Nº de Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Habilitação	Padrão Salarial
Enfermeiro	2	40:00 hs	Nível Superior	NSS-01

**Artigo 3º** - Fica acrescido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, 01 (uma) vaga para OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, alterando o quadro V da Lei 281/2006, que fica assim acrescido:

V – Cargos de Nível Fundamental Incompleto (mínimo ¾ 1º grau)

Cargos	Nº de Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Habilitação	Padrão Salarial
Operador de Máquinas Pesadas	05	40:00 hs	Nível Fundamental Incompleto	J

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar mediante contrato administrativo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual

período, os profissionais acima mencionados, a teor do disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - Fica criada uma gratificação de função para o profissional médico que prestar serviços ao PSF – Programa Saúde Família, a ser instituída via decreto do Chefe do Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - O profissional médico que prestar serviços ao PSF fica adstrito ao regime e horário de trabalho adotados neste programa.

**Parágrafo Segundo** - O profissional médico que prestar serviços ao PSF fica também responsável pelos plantões noturnos perante o Posto de Saúde Municipal, além da obrigatoriedade de residir no município.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São José do Mantimento,  
aos 05 dias do mês de março de 2007.

**HELIO MÁRCIO GOMES**  
**Prefeito Municipal**